

OFÍCIO 001068/2022

Ouro Preto, 26 de abril de 2022

RESPOSTA INDICAÇÃO 96/22

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Luiz Gonzaga
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto - MG

Excelentíssimo Senhor,

Vossa Senhoria encaminhou para o Poder Executivo Indicação 96/2022 solicitando o pagamento de auxílio emergencial municipal aos permissionários de serviço de táxi lotação.

Parabenizando-o pelo seu nobre intento, no sentido de proteger os permissionários de serviço de táxi, que não estão tendo condições financeiras de custear o combustível do veículo, em razão dos aumentos constantes e desregrados do preço do petróleo pela política de preço de paridade de importação (PPI) adotada, informo-lhe que o Prefeito Municipal, atendendo sua Indicação, encaminhou para a Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária 416 de 2022, que concede contribuição ao serviço de táxi-lotação exercido no âmbito do Município de Ouro Preto.

Atenciosamente,


Yuri Borges Assunção
Secretário Municipal de Governo

Yuri Borges Assunção
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo

Nº 35540

Correspondência Recebida

Em 04/05/22

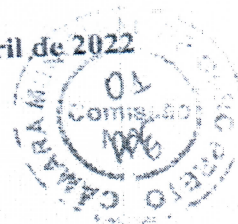
Ass. VERN às 12h55 Min

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

OFÍCIO MENSAGEM 017/2022

Ouro Preto, 05 de abril de 2022

*A Sua Excelência o Senhor
Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto*



Excelentíssimo Presidente,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de contribuição ao serviço de transporte urbano regulamentado pela Lei nº 42/1996 e pelo Decreto nº 245/1996.

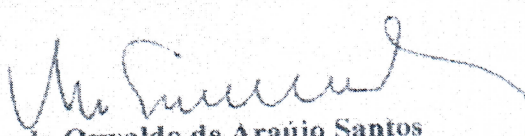
Este projeto de Lei visa assegurar a modicidade das tarifas e a generalidade e diversificação do transporte urbano de passageiros nos limites territoriais do Município de Ouro Preto.

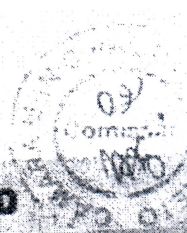
A concessão da contribuição prevista nesta Lei visa equacionar a prestação dessa modalidade de transporte urbano frente aos contínuos e paulatinos reajustes nos preços dos combustíveis que, dada a configuração financeira atual e, principalmente, a exposta no Ofício nº 005/2022 do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Ouro Preto, tende à própria extinção da modalidade de transporte realizada por táxi-lotação, em manifesto prejuízo à população que se utiliza de transporte urbano.

Desta forma concisa, estão expostas as razões que levaram ao encaminhamento do presente Projeto de Lei, para análise e votação desta altiva Câmara Municipal.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando os votos de elevado apreço.

Atenciosamente,


Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

PROJETO DE LEI Nº 416 DE 2022

Concede contribuição ao serviço de táxi-lotação exercido no âmbito do Município de Ouro Preto.

Considerando a modalidade de transporte regulada pela Lei nº 42/1996 e pelo Decreto nº 245/1996;

Considerando a diretriz legal de se buscar a modicidade de tarifas aos usuários do transporte urbano Municipal;

Considerando o expressivo e paulatino aumento no preço dos combustíveis;

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

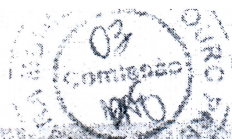
Art. 1º O Poder Executivo do Município de Ouro Preto fica autorizado a conceder contribuição financeira, pelo período improrrogável de 06 (seis) meses, no importe de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, a serem repassados em 06 (seis) parcelas consecutivas, por permissionário devidamente registrado, nos termos do artigo 20 do Decreto nº 245/1996.

Parágrafo único O repasse da contribuição instituída no caput deste artigo será realizado ao sindicato representativo da categoria (Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Ouro Preto - SCAVROP), exclusivamente em conta bancária de titularidade deste.

Art. 2º O Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Ouro Preto (SCAVROP) fará o depósito a cada permissionário devidamente registrado para a prestação do serviço de transporte individual de passageiros, por meio de táxi-lotação, comprovando ao Município de Ouro Preto, através da Secretaria de Defesa Social, a realização de cada operação.

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo
Nº 35128
Correspondência Recebida
Em 12/04/22
Ass. VERA Hs e 34h32 Min



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

Art. 3º A contribuição prevista nesta Lei correrá por conta da seguinte classificação orçamentária de receita, nos termos da Portaria Interministerial nº 163/2001:

I - 3.3.50.00.00 - Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

II - 3.3.50.41.00 - Contribuições.

Art. 4º Nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, no presente exercício, Crédito Adicional Especial, até o montante de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), para atendimento à dotação do Orçamento Programa do exercício fluente, conforme a seguinte discriminação:

02.16.02 – Fundo Municipal de Trânsito

02.16.02 - 04.453.0121.2.296 - 3.3.50.45.00 - Gestão do Transporte Complementar.

Art. 5º Para a cobertura do crédito adicional ora aberto será utilizado recurso proveniente da tendência ao excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 6º Para receber a contribuição prevista nesta Lei, o permissionário do serviço de táxi-lotação deverá submeter seu veículo a vistoria realizada pela Superintendência de Transporte e Trânsito da Secretaria de Defesa Social, no sentido de se garantir a fiscalização das condições estabelecidas no Decreto nº 245/1996.

Art. 7º A contribuição de que trata esta Lei será feita de maneira antecipada ao serviço a ser prestado, todo dia 20 de cada mês, devendo o permissionário beneficiário, a fim de receber as parcelas posteriores, comprovar ao Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Ouro Preto (SCAVROP), por declaração firmada e demonstração de quilometragem rodada, a efetiva prestação do serviço de transporte de passageiros na modalidade táxi-lotação, sob pena de não percepção das parcelas posteriores.

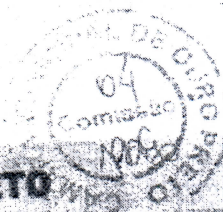
Art. 8º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12. Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**OURO
PRETO**

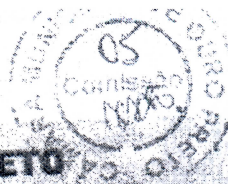
www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 05 de abril de 2022, trezentos e dez anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e um anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO
CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO TÁXI LOTAÇÃO**

| Valor da contribuição | Número de Parcelas | Número de permissionários | Impacto Financeiro do Exercício 2022 |
|-----------------------|--------------------|---------------------------|--------------------------------------|
| R\$750,00 | 6 | 25 | R\$ 112.500,00 |

Declaro, sob as penas da Lei, nos termos da LC nº 101/2000, que a presente proposição não acarreta impacto financeiro/orçamentário nos exercícios fiscais dos anos de 2023 e 2024.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

Das 19
Distribuição
competente.

de abril de 2022
por meio de(s) comissão(ões)

Do que para constar sobre esta.

Presidente da Comissão Eleitoral

06 servm
11/5
923



Ouro Preto, 30 de março de 2022

Prefeitura Municipal de Ouro Preto
Gabinete do Prefeito Municipal
C/c Secretaria de Defesa Social – OUOTRAN // Procuradoria Jurídica

Dr. Angelo Oswaldo de Araújo Santos;

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE OURO PRETO – SCAVROP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 20.468.526/0001-08, com sede na Rua João Pedro da Silva, 25, Bairro Bauxita, Ouro Preto/MG, CEP 35.400-000, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE DANILLO CESAR MAGALHÃES MOREIRA**, RG: MG-15.309.026, CPF: 099.892.-82, residente e domiciliado na Rua Doutor Orlando Ramos, 277, Bairro Vila São José, Ouro Preto/MG, CEP: 35.400-000, visando a promoção da dignidade dos permissionários do serviço de TÁXI-LOTAÇÃO, compreendidas as necessidades dos usuários, além de seus respectivos direitos em se locomoverem de forma ágil e segura para a concretização de suas necessidades diárias, passa a contextualizar e requerer o que se segue:

O serviço de TÁXI-LOTAÇÃO é ofertado aos munícipes desde 1996, após edição da Lei nº. 42/96 regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 245/96, quando Vossa Excelência governara a cidade. Desde então, o custo do transporte para o usuário seguiu parâmetros similares ao bilhete do transporte coletivo que atualmente é de R\$ 3,35 (três reais trinta e cinco centavos), valor vigente desde 2020.

Oedição que o cenário econômico alterou-se significativamente após o surgimento da crise sanitária causada pela COVID-19, fato público e notório. Igualmente, ocorreu com a categoria do serviço de TÁXI-LOTAÇÃO sobretudo, diante do expressivo e contínuo aumento dos combustíveis, bem como em razão do significativo aumento dos custos com a manutenção dos veículos.

Atualmente, a planilha de custos sufoca e está inviabilizando a continuidade de os serviços realizados pelos permissionários. Observe a tabela abaixo:

| Planilha de Controle de Custos | | | |
|--|------|-------------------|--------------|
| Permissionário: Amostra realizada em 05 (cinco) veículos | | | Data: |
| Veículo: Gol 1.0 | | | |
| MD km/Dia | 168 | Faturamento bruto | R\$ 6.365,00 |
| MD Km/mês | 3360 | Combustível | R\$ 2.726,00 |

| | | | |
|---------------------|-------------|----------------------|---------------------|
| MD comb/dia | 136,3 | Seguro | R\$ 147,94 |
| MD comb/mês | 2726 | Manutenção | R\$ 429,33 |
| MD Q Comb/dia | 18,46lts | Depreciação | R\$ 583,33 |
| MD Q comb/mês | 369,2lts | Outras Despesas | R\$ 395,40 |
| MD Nº. Usuários/dia | 95 | Subtotal | R\$ 4.282,00 |
| MD Nº. Usuários/mês | 1900 | Base cálculo INSS | R\$ 2.083,00 |
| MD horas Trab/dia | 11:38 horas | INSS 20% | R\$ 416,60 |
| | | Saldo Líquido | R\$ 1.666,40 |

Nesse sentido, é fato que os permissionários estão percebendo quantia mensal similar a 1 (um) salário mínimo, preservada a proporção das horas trabalhadas. A principal despesa concentra-se no custo dos combustíveis, R\$ 2.726,00 (dois mil setecentos e vinte e seis reais) mensais, para percorrer cerca de 3.360 km e transportar cerca de 1900 (um mil e novecentos) passageiros.

Inquestionável a natureza dos serviços públicos prestados pelos permissionários, visto que atende os anseios dos usuários. Além disso, revela a diversificação de renda, importante instrumento de justiça social, ao contrário de o transporte coletivo prestado por ônibus, o qual, embora de interesse público, promove o enriquecimento de pequeno grupo de pessoas, situação que amplia a disparidade entre classes sociais. Veja que são 25 (vinte e cinco) pais de famílias que são afetados diretamente e mais 500 (quinhentas) pessoas atingidas indiretamente, sem falar no número importante de usuários que usam os serviços de táxi-lotação.

Diante disso, solicita Vossa Excelência urgência na criação e aprovação de benefício "Auxílio Emergencial" para os permissionários do serviço de táxi-lotação em valor compatível aos gastos com combustível mensal, R\$ 2.726,00 (dois mil setecentos e vinte e seis reais), durante o período de 12 (doze) meses, valor esse, inclusive compatível com o reajuste do bilhete de ônibus, porque ao se aplicar o aumento de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) no valor do transporte individual chegar-se-á ao montante similar, considerando o transporte de cerca de 1900 (mil e novecentos) passageiros/dia.

Certos de acolhimento da presente demanda, colocamo-nos à disposição para as tratativas legais.

DANILLO CESAR MAGALHÃES MOREIRA
Presidente do SCAVROP



Sindicato dos Condutores
Autônomos de Veículos
Rodoviários de Ouro Preto

CNPJ: 20.468.526/0001-08

Rua João Pedro da Silva, 25 baixita
E-mail: scavrop@yahoo.com.br